

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Procedência: 9° GT Licenciamento Ambiental de Aqüicultura Revisão Resolução 312/02 Data: 03 e 04/04/2008 Processo n° 02000.000348/2004-64

Assunto: Licenciamento Ambiental de Aquicultura

# Proposta de Resolução Versão LIMPA

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando que a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, conforme a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, tem como objetivos assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA n° 357 de 17 de março de 2005, que "Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências";

Considerando o disposto na Resolução CONAMA n° 369 de 28 de março de 2006, que estabelece diretrizes para os casos excepcionais de intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente;

Considerando os benefícios nutricionais, sociais e econômicos e que estão geralmente associados ao desenvolvimento da aqüicultura, a propensão de expansão deste setor, e a necessidade da promoção de uma aqüicultura eficiente e responsável sob os aspectos ambientais e sociais;

ANDRÉ+CNA: manutenção, no considerando acima, do termo "ambientais": (...)sociais e econômicos e ambientais(...)

# Proposta CNA

Considerando que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar conforme o inciso VIII do Art. 23 da Constituição Federal;

(DILIC/IBAMA e MMA pedem a retirada do considerando acima).

Considerando a existência da Resolução CONAMA n° 312, de 10 de outubro de 2002, que trata do licenciamento ambiental da carcinicultura costeira, não incluindo os demais segmentos da aquicultura;

Considerando o princípio de que a conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais devem contribuir para o desenvolvimento econômico e social e para a erradicação da pobreza, resolve: (**CONSULTAR SUPLICY**)

## **RESOLVE**:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura.

Parágrafo único. Esta Resolução não abrange os procedimentos relativos ao licenciamento da carcinicultura em zona costeira.

- Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
- I Aqüicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático, implicando em propriedade de pessoa física ou jurídica do estoque sob cultivo e equiparada à atividade agropecuária.
- II Área Aqüícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aqüicultura, individuais ou coletivos;
- III Parque Aqüícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aqüícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas a outras atividades compatíveis com a prática de aqüicultura;
- IV Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM) Estudo sócio, técnico econômico de escala local utilizado para o planejamento e identificação de áreas propícias para o desenvolvimento da maricultura, através da consideração das necessidades de outros usuários dos recursos hídricos e costeiros e do emprego de uma abordagem participativa com as comunidades locais.
- V Formas jovens: sementes de moluscos bivalves, girinos, imagos, ovos, alevinos, larvas, pós-larvas, náuplios e mudas de algas marinhas destinados ao cultivo;
- VI Unidade Geográfica Referencial (UGR) a área abrangida por uma região hidrográfica ou, no caso de águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira.

São UGRs de águas continentais, as regiões hidrográficas definidas na Resolução do CNRH N° 32, de 15 de outubro de 2003, listadas abaixo:

- · Região Hidrográfica Amazônica
- · Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
- Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental
- Região Hidrográfica do Parnaíba
- Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental
- Região Hidrográfica do Rio São Francisco
- Região Hidrográfica Atlântico Leste
- Região Hidrográfica Atlântico Sudeste
- Região Hidrográfica Atlântico Sul
- Região Hidrográfica do Uruguai
- Região Hidrográfica do Paraná
- Região Hidrográfica do Paraguai

São Unidades Geográficas Referenciais de águas estuarinas/marinhas brasileiras:

- Norte do Estado do Amapá até Cabo Frio no Estado do Rio de Janeiro
- Sul de Cabo Frio no Estado do Rio de Janeiro até o Estado do Rio Grande do Sul
- VII Espécie nativa ou autóctone espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada.

- VIII Espécie exótica ou alóctone espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR considerada.
- IX Espécies estabelecidas: aquelas identificadas e listadas em regulamento específico, passíveis de uso na aqüicultura.

#### **Proposta ANA**

- X Capacidade de suporte do meio: carga máxima aportada ao corpo hídrico que permita o atendimento aos padrões ambientais estabelecidos para a classe de uso, em que estiver enquadrado.
- XI Manifestação prévia do órgão gestor de recursos hídricos: qualquer ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no procedimento de obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos, que corresponda à outorga preventiva ou à declaração de reserva de disponibilidade hídrica, como definidas na Lei n° 9.984, de 2000, destinada a reservar vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
- XII Licenciamento Ambiental Simplificado: conjunto de procedimentos e exigências requeridas aos empreendimentos aquícolas de Pequeno Porte e de baixo e médio potencial de impacto, enquadrados conforme os critérios e restrições constantes desta Resolução.
- XIII Porte do Empreendimento Aqüícola: classificação dos projetos de aqüicultura utilizando como critério mínimo a área efetivamente ocupada pelo empreendimento, com definição de classes correspondentes a pequeno, médio e grande porte.
- XIV Potencial de Impacto do empreendimento aqüícola: critério básico utilizado para estimativa qualitativa do grau gerador de impacto ambiental do empreendimento, usando parâmetros relativos à espécie e ao sistema de cultivo desenvolvido.
- XV Sistema de Cultivo: conjunto de características ou processos de produção utilizados por empreendimentos aqüícolas, sendo dividido nas modalidades Intensiva, Semi-Intensiva e Extensiva.
- XVI Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.
- XVII Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.
- XVIII Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.
- Art. 3º O licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados em águas de domínio da União será realizado pelo órgão ambiental competente, seguidas as normas específicas para a obtenção de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União.

Parágrafo único - A licença prévia ambiental deverá ser apresentada ao órgão responsável para obtenção da autorização referida no caput.

Art. 4° O licenciamento de empreendimentos aquícolas deverá observar os critérios de porte e de potencial de impacto definidos nas tabelas a seguir:

#### Tabela 1:

	Carcinicultura de água doce e Piscicultura em viveiros escavados Área (ha)	Carcinicultura de água doce e Piscicultura em tanques-rede ou tanque-revestido Volume (m³)	Ranicultura Área (m²)	Malacocultura Área (ha)	Algicultura Área (ha)
Porte					
Pequeno	< 5	< 1.000	< 400	< 5	< 10
Médio	5 a 50	1.000 a 5.000	400 a 1.200	5 a 30	10 a 40
Grande	> 50	> 5.000	> 1.200	> 30	> 40

## Tabela 2:

Potencial de Impacto			Espécie Utilizada						
		Autócton	e ou nativa	Alóctone ou exótica					
		Não-Carnívora / onívora	Carnívora	Não-Carnívora / onívora	Carnívora				
Sistema de	Extensivo	В	В	M	М				
cultivo	Semi-Intensivo	В	М	M	А				
	Intensivo	M	М	A	А				

- Art. 5° O órgão ambiental licenciador definirá o grau de exigibilidade do licenciamento ambiental de empreendimentos de aqüicultura conforme o porte, definido na tabela abaixo, e o potencial de impacto ambiental do empreendimento, obedecendo ao disposto nesta Resolução.
- § 1º Empreendimentos aqüícolas de pequeno porte e de baixo e médio potencial de impacto poderão, a critério do órgão ambiental competente, ser licenciados por meio de procedimento de licenciamento ambiental simplificado, desde que observados os seguintes critérios:
- I Não estejam em regiões de adensamento de cultivos aqüícolas, assim definido pelo órgão licenciador;
- II A capacidade de suporte dos ambientes aquáticos dulcícolas públicos não seja ultrapassada, conforme definição do órgão competente.
- § 2º Empreendimentos aqüícolas de pequeno porte e de baixo potencial de impacto poderão ainda ser dispensados de licenciamento ambiental, a critério do órgão ambiental competente e desde que atenda aos Art. 10 e 11 da Resolução CONAMA 369/2006.

## (exclusão de todos os incisos)

- I A isenção do licenciamento ambiental não desobriga o interessado a providenciar o seu Registro de Aqüicultor e inscrição no Cadastro Técnico Federal.
- § 3º Em casos de projetos de aqüicultura que demandem a construção de novos barramentos de cursos d`água para sua efetivação, não se aplica a dispensa do licenciamento prevista no parágrafo anterior.

#### Proposta CNA

§ 4º para os projetos de pequeno porte e baixo potencial de impacto haverá isenção do pagamento das taxas ambientais. (Consultar a CTAJ)

- Art. 6º O Potencial de Impacto (B=baixo; M= médio; A= alto) do empreendimento aquícola será definido conforme a relação entre a espécie utilizada e o tipo de sistema de cultivo utilizado pelo empreendimento observando no mínimo os critérios estabelecidos na tabela 2:
- § 1º Na possibilidade de empreendimentos aquícolas com proposição de cultivo de várias espécies, será utilizado, para fins de enquadramento na tabela acima, o caso mais restritivo em termos ambientais.
- § 2º Os empreendimentos que utilizem policultivo ou sistemas integrados que demonstrem a melhor utilização dos recursos e a redução de resíduos sólidos e líquidos, bem como os que possuem sistemas de tratamentos de efluentes ou apresentem sistemas de biossegurança poderão ser enquadrados em classes de menor impacto.
- Art. 7º Para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, os empreendimentos de aqüicultura serão enquadrados em nove classes conforme a relação entre o porte, segundo o artigo 5º, §1º desta Resolução, e o potencial de impacto ambiental do empreendimento indicado na Tabela abaixo: (subgrupo trará minuta do art na próxima reunião)

	Classes	Potencial de Impacto				
		Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)		
	Pequeno (P)	РВ	PM	PA		
Porte	Médio (M)	MB	MM	MA		
	Grande (G)	GB	GM	GA		

- § 1º Categoria PB: empreendimento passível de dispensa de licenciamento ambiental, desde que obrigatoriamente atenda a todos os critérios constantes do Artigo 5º, § 3º desta Resolução.
- § 2º Categorias PA, PM e MB: empreendimentos que poderão ser objeto de licenciamento ambiental simplificado, a critério do órgão ambiental competente, desde que atendido o Artigo 5º § 2º, conforme critérios mínimos constantes do Anexo III.
- § 3º Categoria GA: serão licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme termo de referência a ser definido pelo órgão ambiental competente, durante o processo de licenciamento.
- § 4º Demais categorias: serão licenciados com exigência de Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme critérios mínimos constantes do Anexo IV, ou com exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a critério do órgão competente.
- Art. 8º O processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de aqüicultura deverá seguir as seguintes etapas:
- I Apresentação pelo empreendedor de requerimento de licenciamento ambiental, dos documentos e das informações constantes do Anexo I e II desta Resolução;
- II Classificação do empreendimento aquícola pelo órgão ambiental nos casos e categorias constantes da Tabelas dos Artigos 4º e 7º.
- Art. 9º Na ampliação de empreendimentos de aqüicultura deverão ser apresentados estudos ambientais referentes à categoria em que for classificado, com base nesta Resolução
- Art. 10 A implantação de empreendimentos de aqüicultura atenderá a legislação pertinente quanto às restrições a ocupação de Área de Preservação Permanente.
- Art. 11 A edificação de instalações complementares ou adicionais sobre o meio aquático ou na área terrestre contígua ao recurso hídrico, assim como a permanência no local de equipamentos indispensáveis, só será permitida quando previamente caracterizadas no memorial descritivo do projeto e devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

- Art. 12 A atividade de aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones/nativas ou de espécies alóctones/exóticas constantes em ato normativo federal específico.
- Art. 13 A emissão de licenças ambientais para empreendimentos de aquicultura em unidade de conservação ou em seu entorno deverá ser precedida de autorização do Órgão Gestor da Unidade de Conservação.
- Art 14 A instalação de empreendimentos de aqüicultura em Zona Costeira deve observar os critérios e limites definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM).

### Proposta IBAMA

Parágrafo único - Além do disposto no caput, deverão ser observadas normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos de gestão do uso dos recursos pesqueiros.

Art.15 O uso de formas jovens na aqüicultura somente será permitido:

- I Quando fornecidas por laboratórios registrados junto ao órgão federal de fomento da aqüicultura e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- II Quando extraídas de ambiente natural e autorizado na forma estabelecida na legislação pertinente;
- III Quando se tratar de moluscos bivalves obtidos por meio de fixação natural em coletores artificiais, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.
- §1° A hipótese prevista no inciso II somente será permitida quando se tratar de moluscos bivalves, algas macrófitas ou de outros organismos, quando excepcionalmente autorizados pelo órgão ambiental competente.
- §2° O aquicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos.
- §3° Nos casos de organismos provenientes de fora das fronteiras nacionais deverá ser observada a legislação específica, não sendo exigido licenciamento ambiental do laboratório de origem.
- Art. 16 Os empreendimentos aquícolas deverão dispor de placa de fácil visualização identificando o número de registro do aquicultor e, quando couber, da outorga de recurso hídrico e da licença ambiental, com prazo de validade.
- Art. 17 O IBAMA realizará o licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional, conforme disposto no Art. 10 da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo único. Nos demais casos, os órgãos estaduais ou municipais de meio ambiente realizarão o licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura, inclusive nos corpos de água de domínio da União.

Art. 18 - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos de pequeno porte em regiões adensadas com atividades similares, desde que definida o responsável legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental de parques aqüícolas será efetivado em processo administrativo único e a respectiva licença ambiental englobará todas as áreas aqüícolas.

Art. 19 No processo de licenciamento ambiental, o órgão competente deverá exigir a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Parágrafo único. Suprime-se esta exigência para emissão da licença prévia.

Art. 20 Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam os parâmetros estabelecidos no ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Parágrafo único. Os empreendimentos em que seja tecnicamente necessário qualquer mecanismo de tratamento ou controle de efluentes deverão apresentar ao órgão licenciador projeto compatível com o disposto no caput deste artigo.

Art. 21 O órgão ambiental licenciador poderá, quando tecnicamente justificada, exigir do empreendedor a adoção de medidas, econômica e tecnologicamente viáveis, de prevenção e controle de fugas das espécies cultivadas, devendo estas medidas constar como condicionantes das licenças emitidas.

Art. 22 Deverá ser exigido pelo órgão licenciador que o empreendedor adote padrões construtivos viáveis, que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aqüícolas em ambiente terrestre.

## LABORATÓRIOS

- Art. 23 Para as etapas de licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos deverá ser cumprido o disposto no termo de referência elaborado pelo órgão licenciador, observados os parâmetros e critérios elencados no Anexo VI, de acordo com a sua pertinência, sem prejuízo de outras informações que sejam consideradas relevantes.
- Art. 24 As substâncias profiláticas ou terapêuticas empregadas no processo produtivo devem possuir registro legal e serem aplicadas em quantidades definidas por profissional legalmente habilitado.
- Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes.

#### ANEXO I

# DOCUMENTAÇÃO BÁSICA SOLICITADA PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

- Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
- Cadastro por tipologia do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente (Anexo II).
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Órgão Ambiental Licenciador.
- Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ) e do contrato social ou da pessoa física (CPF).
- Cópia das publicações do requerimento da licença ambiental.
- Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.
- Certidão de averbação de reserva legal, quando couber.
- Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber.
- Projeto técnico do empreendimento, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica.
- Relatório Ambiental RA conforme Anexo III.
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação.

# DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA LICENÇA PRÉVIA

- Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
- Cadastro por tipologia do empreendimento, corretamente preenchido (Anexo II).
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Certidão Negativa de Débitos junto aos órgãos ambientais federal e estadual.
- Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ) e do contrato social ou da pessoa física (CPF).
- Cópia da publicação da solicitação da licença prévia.
- Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.
- Certidão de averbação de reserva legal, quando couber.
- Certidão Negativa de Débitos junto ao órgão ambiental licenciador.
- Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental.
- Manifestação prévia do órgão gestor de recursos hídricos, quando couber.
- Planta de localização da área do empreendimento, em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente.
- Anteprojeto técnico do empreendimento, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica.
- Estudo ambiental do empreendimento.
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação.

# DOCUMENTAÇÃO BÁSICA SOLICITADA PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- Requerimento de Licença de Instalação do empreendimento.
- Cópia da Licença Prévia e da publicação de sua concessão em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado.
- Cópia da publicação da solicitação da Licença de Instalação.
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Certidão Negativa de Débitos junto ao órgão ambiental licenciador.
- Autorização de desmatamento ou de supressão de vegetação, expedida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso.
- Programas de controle e monitoramento ambiental do empreendimento.
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos se a intervenção no corpo hídrico ocorrer na fase de

implantação do empreendimento, ou no caso de empreendimentos que não tenham manifestação prévia do órgão gestor de recursos hídricos.

# DOCUMENTAÇÃO BÁSICA SOLICITADA PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO

- Requerimento de Licença de Operação do empreendimento.
- Comprovante do recolhimento da taxa ambiental referente a licença de operação ou para sua renovação.
- Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior.
- Cópia da publicação da concessão da Licença de Instalação.
- Cópia da publicação do pedido da Licença de Operação.
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).
- Certidão Negativa de Débitos junto ao órgão ambiental licenciador.
- Cópia do alvará de funcionamento para o empreendimento, concedida pela prefeitura municipal.
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber.
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber.
- Programa de monitoramento ambiental dos corpos hídricos.

# **ANEXO II**

# INFORMAÇÕES BÁSICAS A SEREM APRESENTADAS NAS SOLICITAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

1. Dados cadastrais							
1.1. Nome ou Razão Social:	1.2. CPF/CNPJ:						
1.3. Endereço (nome do logradour	o seguido do número):						
1.4. Distrito/Bairro:	Distrito/Bairro: 1.5. Caixa postal:						
1.6. CEP:	1.7. Município:			1.8. UF	=:		
1.9. Telefone:	1.10. Telefone celular:			1.11. F	ax:		
1.12. Endereço eletrônico (e-mail)	:			1.13. S	Site (U	RL):	
1.14. Nome do representante lega	I 1.15. Nº Registro no Ca	adastro	Técnico	Feder	al / IB	AMA	.:
1.16. E-mail do representante				1.17.C	argo:		
1.18. CPF:	1.19. Nº da identidade:			1.20. Ć	Òrgão	emis	sor / UF:
2. Dados cadastrais do respons	ável técnico do projeto						
2.1. Nome completo:							2.2. CPF:
2.3. Endereço residencial (logrado	ouro / número):						2.4. Bairro:
2.5. Caixa 2.6. CEP: postal:				Municí	pio:	2.8.	. UF:
	). Telefone celular:		2.11. Fax	<b>C</b> :			
2.12. Endereço eletrônico (E-mail	):						
2.13. Registro Profissional:			2.14. N Federal			no	Cadastro Técnico
2.15. Nº da identidade:			2.10	6. Órgá	ăo em	issor/	/ UF :
2.17. Tipo de vínculo do Respons	ável Técnico : Funcionário (	Consul	Itor Colab	oorado	r		
O Leccione de Breiste							
3. Localização do Projeto		100			0.0		
3.1. Nome do Local:			Município		3.3.		
3.4. Tipo: ( ) Rio ( ) Reservatório /		tural ( )	) Estuário	) ( ) Ma	ar ( )cu	OVITIL	em area terrestre
Coordenadas dos vértices do p	erímetro externo da área					_	

3.5. Coordenada geográfica de referência, Datum () SAD 69 ou () WGS-84

4.1. O cultivo será realizado em sistema: ( ) intensivo ( ) semi-intensivo ( ) extensivo													
4.2. Atividad	е												
( ) Piscicultur a em Tanque- Escavado/ edificado		) cultura Tanque e	( Malacoo a	) cultur	( ) Carci a de a doce tanqu escav edific	água em ıe /ado/		a do	arcinicultu de água oce em nques-	ır	( Algicultura	)	() Ranicultura
( ) Cultivo ornamentais	de pe		) Prod rmas jove			Pesqu Pague			( )Outras	:			
4.3. Engorda	1												
4.3.1. Código	da Es	pécie*	4.3.2. Árı (m²) ou (m³)				3.3. ano)	Prc	odução		nversão nentar		3.5. Nº de clos/ano
4.3.6. Total									•				
4.3.7. Quantio				a ração	(kg/t):								
4.4. Produçã					,								
4.4.1. Código da Espécie 4.4.2. Área de cultivo (m²) ou 4.4.3. Produ volume útil (m³)			4.3. Produçã	ăo (	milheiro/ano)								
5. Caracterização dos dispositivos a serem instalados													
5.1 Especific	cações	j											
5.1.1. Tipo dispositivo* (codificação equipamento utilizados)	dos	5.1.2. Q	uantidade	5.1.	3. For	ma	5.1.4	4. C	Dimensõe	es	5.1.5. Área (m²)	a	5.1.6. Volume útil (m³)

Data: Assinatura:

5.3 Materiais utilizados na confecção

4. Sistema de Cultivo

# MANUAL DE PREENCHIMENTO

Código	Nome comum	Nome científico	Código	Nome comum	Nome científico	
PO1	Bagre africano.	Clarias gariepinus	PO2	Bagre do canal (catfish).	Ictalurus punctatus	
PO3	Carpa cabeça grande	Aristichthys nobilis	PO4	Carpa comum/húngara	Cyprinus carpio	
PO5	Carpa capim	Ctenopharingod on idella	PO6	Carpa prateada.	Hypophthalmichthys sp	
PO7	Curimatá/curimb atá/curimatã.	Prochilodus sp	PO8	Jundiá	Rhamdia sp	
PO9	Matrinchã	Brycon cephalus	PO10	Pacu caranha.	Piaractus mesopotamicus	
PO11	Piauçu.	Leporinus sp	PO12	Piau verdadeiro	Leporinus sp	
PO13	Pintado/surubim	Pseudoplathysto ma fasciatum / coruscans	PO14	Pirapitinga	Colossoma bidens	
PO15	Pirarucu	Arapaima gigas	PO16	Tambacu	Colossoma macropomum Piaractus mesopotamicus	
PO17	Tambaqui	Colossoma macropomum	PO18	Tilápia do Nilo	Oreochromis niloticus	
PO19	Outras tilápias		PO20	Truta	Oncorinchus mykiss	
PO21	Outros peixes não-ornamentais		PO22	Peixes ornamentais		
C23	Camarão gigante da Malásia	Macrobrachium rosenbergi	C24	Camarão marinho	Litopenaeus vannamei	
C26	Outros crustáceos					
M27	Mexilhão	Perna perna	M28	Ostra do Pacífico	Crassostrea gigas	
M29	Ostra do mangue	Crassostrea rhizophorae	M30	Outras ostras		
M31	Vieira	Nodipecten nodosus	M32	Outros moluscos		
A33	Alga	Gracilaria sp.	A34	Alga	Kappaphycus sp.	
A35	Outras algas		R36	Rã-touro	Rana catesbiana	
R37	Outros anfíbios					
(PO19, P		0, M32 A35 e R37)			ze um desses códigos ientífico da espécie no	
4.3.2	Área de cultivo (m²)		em me		para o cultivo da espécie rando inclusive o espaço	

4.3.3	Produção (t/ano)	Informe a produção anual da espécie cultivada em toneladas
4.3.4	Conversão Alimentar (CA)	Informe a conversão alimentar esperado para a espécie em questão.
4.3.5	Nº de ciclos/ano	Informe o número de ciclos por ano esperados para a espécie em questão.
4.3.6	Total	Informe a área e a produção total esperadas para o cultivo da espécie em questão.
4.3.7	Quantidade de fósforo contido na ração (kg/t):	Informe a quantidade de fósforo contido na ração em quilos por tonelada.
4.3.8	Nível de alteração genética dos indivíduos a serem cultivados em relação aos silvestres	Assinalar a(s) alternativa(s) que corresponda(m) ao nível de alteração genética dos indivíduos cultivados em relação aos silvestres.
4.4	Produção de Formas Jovens	Preencha os campos conforme especificação individual
4.4.1	Código da Espécie	Informe o código da espécie conforme o item 4.3.1
4.4.2	Área de cultivo (m²)	Informe a área total a ser utilizada para a produção de formas jovens da espécie em questão em metros quadrados, considerando inclusive o espaço entre as estruturas.
4.4.3	Produção (milheiro/ano)	Informe o valor da produção de formas jovens da espécie em questão em milheiros por ano
4.4.4	Total	Informe a área e a produção total esperados para o cultivo.
4.5	Formas a serem utilizadas para minimização das perdas de ração para o ambiente	Informar as formas a serem utilizadas para minimizar as perdas de ração para o ambiente durante o período de cultivo.
4.6	Quantidade aproximada de resíduos sólidos a serem gerados por tonelada de organismos cultivados (fezes, restos de alimentos e outros que se fizerem necessários)	Informar a quantidade aproximada de resíduos sólidos a serem gerados por tonelada de organismos cultivados (fezes, restos de alimentos e outros que se fizerem necessários).

4.7	Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones a serem empregados durante o cultivo (quando couber)	Informar os métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones a serem empregados durante o cultivo (quando couber)
4.8	Uso de substâncias de valor profilático ou terapêutico, com registros legais.	Informar quanto ao uso de substâncias de valor profilático ou terapêutico, com registros legais durante o cultivo.
4.9	Técnicas de contingenciamento para controle de pragas e doenças	Informar as técnicas de contingenciamento para controle de pragas e doenças que serão usadas no cultivo.

5. Cara	cterização dos dispositivos a serem ir	nstalados					
5.1	Estrutura de Cultivo	Assinalar o(s) tipo(s) de estrutura(s) que será(ão) utilizado(s) no cultivo.					
5.2	Especificações	Preencher os campos conforme especificação individual					
5.2.1	Tipo de dispositivo	Preencher com o nome do dispositivo assinalado no item 5.1					
5.2.2	Quantidade	Informar a quantidade de dispositivos utilizados					
5.2.3	Forma	Informar a forma do dispositivo a ser utilizado (quadrado, redondo, retangular, etc)					
5.2.4	Dimensões	Informar as dimensões dos dispositivos em metros (comprimento X largura X altura).					
5.2.5	Área (m2)	Informar da área do dispositivo usado em metros quadrados.					
5.2.6	Volume útil (m3)	Informar o volume útil do dispositivo usado em metros cúbicos.					
5.3	Material utilizado na confecção	Informar o material usado na confecção do dispositivo					
5.3.1	Tipo de dispositivo	Preencher com o nome do dispositivo assinalado no item 5.1					
5.3.2	Estrutura	Informar o material que será utilizado na confecção da estrutura do dispositivo (madeira, aço, PVC, etc), com respectivas medidas. No caso de long-lines, informar o material utilizado na confecção do cabo-mestre com respectiva medida.					
5.3.3	Rede / malha	Informar o material que será utilizado na confecção da rede do dispositivo (PVC, polipropileno, etc), com respectivas medidas de malha. No caso de long-lines,					

		informar qual material será utilizado na confecção de lanternas (com número de andares e tipo de bandejas) e de cordas com respectivas medidas de comprimento e largura.			
5.3.4	Estrutura de flutuação	Informar qual será o tipo de estrutura de flutuação e o material do qual é feita.			
5.3.5 Estrutura de ancoragem Informar qual será o tipo de estrutura de ancoragem utilizada e o material do qual é feita.					
OBS: No caso de as especificações serem muito extensas anexar as informações em folha extra.					

#### **ANEXO III**

# RELATÓRIO AMBIENTAL – RA EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

1- Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento

## Proposta 1

2 – Croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.

# Proposta 2

- 2 Planta de localização do empreendimento com indicação da poligonal de cultivo, APPs, Recursos Hídricos e Acessos (admitido erro de até 30m).
- 3 Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo)

# Proposta 1

4 - Descrição do meio físico abrangendo: Descrição da topografia do local; tipos de solos predominantes; variáveis físico-químicas e biológicas, com base na Resolução CONAMA 357/2005: pH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, coliformes termotolerantes; entre outros aspectos.

# Proposta 2

Exclusão completa do item, pois está caracterizado como ZEE, pois é função do estado.

#### Proposta 1

Descrição do meio biótico: identificação da fauna aquática com base de dados secundários; caracterização da flora do local do entorno; indicação de intervenção em APP; entre outros aspectos.

# Proposta 2

Exclusão completa do item, pois está caracterizado como ZEE, pois é função do estado.

#### Proposta 1

Descrição do meio sócio-econômico: uso e ocupação atual da área proposta e do entorno, bem como possíveis conflitos de uso.

# Proposta 2

Exclusão completa do item, pois está caracterizado como ZEE, pois é função do estado.

7 – Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

# Proposta 1 (de artigo)

Art. XX O uso de substâncias de valor profilático ou terapêutico deve possuir registro legal, em quantidades definidas por profissional habilitado.

# Proposta 2

Retirada do item.

14 - Anexar ao Relatório Ambiental pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

#### **ANEXO IV**

# INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

- 1 Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento
- 2- Localização do empreendimento:

Para empreendimentos de pequeno porte: croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.

Para empreendimentos de médio e grande porte: planta de localização do empreendimento, delimitando sua poligonal em Coordenadas Geográficas (admitido erro de até 30m), com indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos

- 3 Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo)
- Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
- Descrição do processo produtivo adotado.
- Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones, quando couber;
- 4 Descrição da infra-estrutura associada a ser utilizada pelos produtores:
- vias de acesso;
- construções de apoio;
- depósitos de armazenamento de insumos e da produção;
- entre outros.

# Proposta 1

5 - Descrição do meio sócio-econômico: uso e ocupação atual da área proposta e do entorno, bem como possíveis conflitos de uso.

#### Proposta 2

Exclusão completa do item, pois está caracterizado como ZEE, pois é função do estado.

- 6 Impactos ambientais:
- 6.1. Para empreendimentos de pequeno porte:

Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

- 6.2. Para empreendimentos de médio e grande porte:
- I Identificar, mensurar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros:
- II Medidas Mitigadoras e compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais.
- 7. Anexar ao Relatório Ambiental pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

#### **ANEXO V**

# PLANO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL PARÂMETROS MÍNIMOS

# 1 - Estações de Coleta

Apresentar plano de monitoramento da água e efluentes, definindo os pontos de coleta em plantas georreferenciadas, em escala compatível com o projeto e estabelecendo a periodicidade de amostragem.

- 1.1.1 Para empreendimentos localizados em bases terrestres;
- No ponto de captação;
- Do efluente, no seu ponto de lançamento;
- À jusante do ponto de lançamento dos efluentes;
- À montante do ponto de lançamento dos efluentes.
- 1.1.2 Para empreendimentos localizados diretamente no corpo hídrico.

Ponto central da área aquicola e monitoramento ao longo do sentido predominante das correntes, antes e depois do ponto central.

#### 2 - Parâmetros de Coleta

# 2.1 - Parâmetros hidrobiológicos.

- parâmetros elencados pela Resolução Conama 357/2005 (parâmetros mínimos: Material em suspensão (mg/l); Transparência (Disco de Secchi m); Temperatura (°C); Salinidade (ppt); OD (mg/l); DBO, pH; Amônia-N; Nitrito-N; Nitrato-N (mg/l); Fosfato-P (mg/l) e Silicato-Si, Clorofila "a" e coliformes termotolerantes.( Anna Paola / ANA)
- Nota 1: Os dados de monitoramento devem estar disponíveis quando solicitados pelos órgãos competentes;
- Nota 2: Dependendo da análise dos dados apresentados, outros parâmetros hidrobiológicos podem ser acrescentados ou retirados do plano de monitoramento, a critério do órgão ambiental competente.

## 3 - Cronograma

Apresentar cronograma de execução do Plano de Monitoramento durante o período de validade da Licença de Operação.

## 4 - Relatório Técnico

Apresentar os relatórios técnicos dos parâmetros hidrobiológicos com todos os dados analisados e interpretados, de acordo com a freqüência estabelecida pelo órgão ambiental competente. no qual deverão constar as principais alterações ambientais, decorrentes do empreendimento, bem como fazer comparações com as análises anteriores

#### **ANEXO VI**

# INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA LABORATÓRIOS

- 1 Identificação do empreendedor e do Responsável Técnico do empreendimento
- 2- Localização do empreendimento:

Planta ou croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.

- 3 Características técnicas do empreendimento (descrever todo processo produtivo e as instalações)
- Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
- Descrição do processo produtivo adotado;
- Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones, quando couber.
- 4 Diagnóstico Ambiental:
- 4.1 Caracterização do meio físico abrangendo:

Descrição do meio físico abrangendo: (i) descrição da topografia do local; (ii) variáveis físico-químicas e biológicas, com base na Resolução CONAMA 357/2005: pH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, coliformes termotolerantes; entre outros aspectos.

Descrição do meio biótico: identificação da fauna aquática; caracterização da flora do local e do entorno; indicação de intervenção em APP; entre outros aspectos.

Descrição do meio sócio-econômico: uso e ocupação atual da área proposta e do entorno, bem como possíveis conflitos de uso.

Proposta CNA: retirada de todos itens.

# 5 – Impactos ambientais:

Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.